



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento
Superintendência de Administração e Finanças

TERMO ADITIVO nº 047/2018

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 005/2018, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, REPRESENTADO PELA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, E O BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., QUE TEM POR OBJETO A RERRATIFICAÇÃO DO ITEM 14, DA CLÁUSULA QUINTA DO CONTRATO, NA FORMA ABAIXO:

O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, através da SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO-SEFAZ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 42.498.675/0001-52, situada à Av. Presidente Vargas, nº 670, Centro, Rio de Janeiro, RJ, neste ato representado pelo Senhor Secretário de Estado de Fazenda e Planejamento, **LUIZ CLAUDIO FERNANDES LOURENÇO GOMES**, portador da cédula de identidade nº 73943920, expedida pelo IFP/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 981.962.007-49 a seguir denominada simplesmente **SEFAZ**, e, de outro lado, na qualidade de **CONTRATADO, BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.** daqui por diante denominado **AGENTE ARRECADADOR**, com sede na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2014 e 2235, bloco A, Vila Olímpia, São Paulo, SP, CEP: 04543-011, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 90.400.888/0001-42, representado neste ato por **ANDRÉ PEREIRA DA COSTA**, portador da cédula de identidade nº 93901197, expedido pelo DETRAN/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 016.371.477-08 e **REGINALDO ALDRIGHI FERNANDES**, portador da cédula de identidade nº 13218732, emitida pela

Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento do Rio de Janeiro
Av. Presidente Vargas, nº 670 / 11º andar – Centro / Rio de Janeiro / RJ
Tel.: 2334-4790 / 2334-4782





Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento
Superintendência de Administração e Finanças

SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 062.397.358-84 e, têm entre si justo e avençado e celebram o presente **TERMO DE RERRATIFICAÇÃO AO CONTRATO Nº 005/2018**, com fundamento na Lei nº 8.666, de 1993 e suas alterações tendo em vista o contido no processo administrativo nº E-04/176/3/2017, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente Termo tem por objetivo:

- a) rerratificar o item 14 da cláusula quinta do contrato, cujo objeto é a prestação dos serviços de arrecadação de tributos estaduais, por intermédio da Guia Nacional de Recolhimento de Tributos Estaduais - GNRE, que passará constar da seguinte forma:

"CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO AGENTE ARRECADADOR:

14 - Disponibilizar por transmissão eletrônica, as informações da GNRE, em até 15(quinze) minutos após o seu recebimento (remessas parciais com ou sem movimento."

CLÁUSULA QUINTA - RATIFICAÇÃO:

As partes contratantes ratificam as demais cláusulas e condições estabelecidas pelo instrumento contratual, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.



Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento do Rio de Janeiro
Av. Presidente Vargas, nº 670 / 11º andar - Centro / Rio de Janeiro / RJ
Tel.: 2334-4790 / 2334-4782



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento
Superintendência de Administração e Finanças

CLÁUSULA SEXTA- PUBLICAÇÃO E CONTROLE:

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, correndo os encargos por conta da **CONTRATANTE**, devendo ser encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, cópia autenticada do contrato, na forma e no prazo determinado por este.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente **TERMO ADITIVO** em 05 (cinco) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas, que também assinam, para um só e mesmo efeito de direito.

Rio de Janeiro, 21 de dezembro de 2018.

Fábio R.A. Assunção
Subsecretário Geral de Fazenda e Planejamento
Tit. Funcional 4405257-1

LUIZ CLAUDIO FERNANDES LOURENÇO GOMES
SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

ANDRÉ PEREIRA DA COSTA
BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

REGINALDO ALDRIGHI FERNANDES
BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

TESTEMUNHAS:

CPF: 084 754507 58

CPF: 115 040 197 96

GRUPO DE DESPESA	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	2.707.250.933	4.161.813.376	2.753.698.041	2.703.834.164	2.716.345.933	2.686.754.656	4.050.741.560
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.854.546.926	1.991.829.052	2.243.803.157	2.757.948.589	2.156.188.694	2.107.029.102	2.082.449.211
INVESTIMENTOS/INVERSÕES FINANCEIRAS	823.171.608	865.182.333	865.182.333	885.467.706	236.157.792	236.157.792	470.981.434
JUROS E AVORTIZACÃO DA DÍVIDA	79.889.596	30.456.412	30.247.015	29.783.323	33.714.353	30.922.663	31.580.075
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL GERAL	5.414.957.862	7.049.293.173	5.892.930.546	6.477.933.781	5.142.406.972	5.060.664.213	6.635.732.280

RESOLUÇÃO SEFAZ Nº 211 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2018
DELEGA COMPETÊNCIAS PARA PRÁTICA DOS ATOS QUE MENCIONA.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VIII e o § 1º do art. 82 da Lei nº 287, de 04 de dezembro de 1979 (Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Estado do Rio de Janeiro), e tendo em vista o disposto no art. 14 do Decreto-Lei nº 239, de 21.07.75, e no Parágrafo Único do art. 35 do Regulamento à que se refere o Decreto nº 3.149, de 26.04.80.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica delegada a FABIO RODRIGO AMARAL DE ASSUNÇÃO, Identidade Funcional nº 4405857-8, Subsecretário Geral de Fazenda e Planejamento, competência para praticar todos os atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial do Estado do Rio de Janeiro, de acordo com a Lei nº 287, de 04 de dezembro de 1979, que aprovou o Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Estado do Rio de Janeiro, e também para:

- I - autorizar a abertura de licitações, aprovar os respectivos resultados e adjudicar os objetos do certame, bem como anulá-las e revogá-las;
- II - assinar contratos decorrentes de procedimentos licitatórios ou não, e autorizar reajustamentos previstos em leis e regulamentos;
- III - dispensar licitações e reconhecer os casos de inexorabilidade;
- IV - autorizar a emissão de notas de empenho emitidas em pagamentos e cheques nominativos, bem como movimentar contas e transferências financeiras, em nome desta Secretaria de Estado;
- V - aplicar ou reaver as penalidades administrativas previstas em lei, inclusive as pecuniárias quando verificadas descumprimentos de obrigações contratuais, inclusive inobservância de prazos nos casos de fornecimento de materiais, prestações de serviços e execuções de obras;
- VI - autorizar a concessão de adiantamentos e aprovar ou impugnar as respectivas prestações de contas;
- VII - reconhecer dívidas;
- VIII - autorizar a aquisição de passagens aéreas;
- IX - autorizar a concessão de férias;
- X - assinatura de ato concessivo de aposentadorias e respectiva faturação de proventos, inclusive quanto às aposentadorias por invalidez com proventos integrais;
- XI - concessão de auxílio-funeral e auxílio-natalidade nos termos da rotina padrão estabelecida pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão atual Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento;
- XII - concessão de abono de permanência;
- XIII - responder pelas atribuições da Lei Complementar nº 134, de 29 de dezembro de 2009, nas ausências e impedimentos da Gestora do FAF (Fundo Especial do Administração Fazendária).

Art. 3º - Da presente Resolução será dado conhecimento ao Tribunal de Contas do Estado, conforme dispõe o Parágrafo Único do artigo 289, da Lei nº 287, de 04 de dezembro de 1979 e aos órgãos de controle interno desta Secretaria.

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor a partir de 05 de fevereiro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 06 de fevereiro 2018
LUIZ CLAUDIO FERNANDES LOURENÇO GOMES
Secretário do Estado de Fazenda e Planejamento

RESOLUÇÃO SEFAZ Nº 212 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2018
DELEGA COMPETÊNCIA AO SUBSECRETÁRIO GERAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO PARA A PRÁTICA DOS ATOS QUE MENCIONA.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 2º do Decreto nº 44.481, de 22 de novembro de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica delegada a FABIO RODRIGO AMARAL DE ASSUNÇÃO, Subsecretário Geral de Fazenda e Planejamento, Identidade Funcional nº 4405857-8, competência para nos termos do autorizado no artigo 2º do Decreto 44.843/2016, de 22 de novembro de 2013, praticar atos de enoneração decorrentes de pedidos formulados por servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo da Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando seus efeitos a contar de 05 de fevereiro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 06 de fevereiro 2018
LUIZ CLAUDIO FERNANDES LOURENÇO GOMES
Secretário do Estado de Fazenda e Planejamento

RESOLUÇÃO SEFAZ Nº 213 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2018

DISPÕE SOBRE AS NORMAS E PROCEDIMENTOS PARA A ADEQUAÇÃO DAS METAS FÍSICAS E A ELABORAÇÃO DOS RELATÓRIOS DE EXECUÇÃO DO PLANO PLURIANUAL - PPA CONFORME DISPOSTO NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso de suas atribuições legais tendo em vista o disposto no art. 8º da Lei nº 7.711/2016, que instituiu o Plano Plurianual - PPA 2016-2019, no art. 6º da Lei nº 7.843/2016, que dispõe sobre a Revisão do Plano Plurianual 2016-2019, no art. 56 da Lei nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, no inciso III do Parágrafo Único do art. 5º da Deliberação TCE-RJ nº 223/2002, que dispõe sobre a fiscalização desta Lei, no art. 42 da Lei nº 7.652/2017, Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2018, no Decreto nº 46.230/2018 que dispõe sobre a programação orçamentária e financeira e as normas para execução orçamentária de 2018, no art. 6º inciso I e art. 7º inciso VII alínea 'a' da Lei nº 12.527/2011 - Lei de Acesso à Informação e no art. 6º do Decreto nº 45.150/2011, que institui o Sistema de Planejamento e Orçamento do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro - SPO alterado pelo Decreto nº 45.956/2017;

RESOLVE:

Art. 1º - Os órgãos e entidades estaduais poderão fazer a adequação das metas físicas da programação prevista para o exercício de 2018 na Lei 7.843/2016 que dispõe sobre a Revisão do Plano Plurianual 2016-2019 ou em leis específicas com o objetivo de adequá-las aos valores definidos no Decreto nº 46.230/2018, que dispõe sobre a programação orçamentária e financeira e as normas para execução orçamentária de 2018.

§ 1º - A adequação das metas físicas deverá ser registrada por cada Unidade de Planejamento - UP no módulo Execução do PPA do Sistema de Inteligência em Planejamento e Gestão - SIPLAG;

§ 2º - As Unidades de Planejamento - UPs correspondem a cada órgão da Administração Pública direta e a cada entidade de Administração Pública indireta estadual, atuando por meio de servidores com atribuições relacionadas ao processo de planejamento;

Art. 2º - As UPs informarão a realização das metas previstas para o exercício de 2018 com vistas à elaboração dos Relatórios Quadrimestrais e Anual de Execução do PPA.

§ 1º - São objetivos dos Relatórios Quadrimestrais e Anual do PPA

acompanhar o alcance das metas previstas no PPA e manter atualizadas as informações do desempenho físico das ações dos programas em cada município do estado.

§ 2º - As informações sobre a execução de Unidades de Planejamento que sejam alvo de alterações na estrutura administrativa estadual até 31 de dezembro de 2018 ficarão sob a responsabilidade das Unidades que incorporarem suas atribuições.

Art. 3º - As informações serão inseridas por cada UP no módulo Execução do PPA do Sistema de Inteligência em Planejamento e Gestão - SIPLAG.

Art. 4º - Os Relatórios terão por base a estrutura de programas e ações aprovada na Lei nº 7.843 de 10 de janeiro de 2018, que instituiu a Revisão do PPA 2018, com as alterações efetuadas em legislação específica.

Art. 5º - Os Relatórios de Execução Quadrimestral serão compostos por informações acerca da realização física dos produtos e orientam a execução das ações dos programas do PPA acumuladas no período.

§ 1º - As informações de execução física dos produtos terão como referência os valores orçamentários liquidados em cada ação obtidos diretamente no SIAFE-Rio e disponibilizados no SIPLAG.

§ 2º - Todos os produtos terão a realização de suas metas físicas informadas por município à exceção daqueles classificados como não regionalizáveis, por não possuírem execução física geograficamente delimitável.

§ 3º - Produtos não previstos na Revisão do PPA 2018 poderão ser incluídos nos Relatórios, desde que estejam efetivamente em execução, conforme o disposto no art. 10 da Lei nº 7.711 de 18 de janeiro de 2016 e art. 6º da Lei nº 7.843, de 10 de janeiro de 2018.

§ 4º - Os Relatórios de Execução Quadrimestral consolidados serão divulgados em meio eletrônico de acesso público, conforme o disposto no § 3º do art. 42 da Lei nº 7.652, de 19 de julho de 2017 - LDO 2018.

Art. 6º - O Relatório de Execução Anual do PPA será composto por I - texto introdutório elaborado pelas Secretarias, com informações sobre a programação realizada no ano, e II - anexo em formato de tabela contendo a programação de todas as entidades vinculadas, conforme orientação específica a ser divulgada pela SUBPLO/SEFAZ.

II - anexo em formato de tabela contendo a realização física dos produtos e orientam a execução das ações dos programas acumuladas no exercício de 2018.

§ 1º - O Relatório de Execução Anual do PPA será disponibilizado em meio eletrônico de acesso público, conforme o disposto no § 3º do art. 42 da Lei nº 7.652, de 19 de julho de 2017 - LDO 2018.

§ 2º - O Anexo, mencionado no inciso II, farã parte da publicação de contas do governo, em atendimento à Deliberação TCE-RJ nº 223/2002.

Art. 7º - O lançamento das informações de cada UP será realizado por servidor indicado pela Comissão Setorial de Planejamento e Orçamento devidamente cadastrado e habilitado no módulo Execução do PPA do SIPLAG.

Parágrafo Único - A indicação de servidores não cadastrados deve ser feita através do e-mail loappa@fazenda.gov.br, informando nome, CPF, lotação, e-mail e telefone de contato do servidor bem como as Unidades de Planejamento que ficará sob sua responsabilidade.

Art. 8º - Fica estabelecido o cronograma de atividades, na forma do Anexo desta Resolução.

Art. 9º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 07 de fevereiro de 2018
LUIZ CLAUDIO FERNANDES LOURENÇO GOMES
Secretário do Estado de Fazenda e Planejamento

ANEXO - Cronograma de Eventos
Adequação de Metas

Nº DA ATIVIDADE	DATA	ATIVIDADE	RESPONSÁVEL
01	De 26/02 a 07/03	Lançamento no SIPLAG da adequação das metas físicas do PPA para 2018	UP

Relatório do Quadrimestre I

Nº DA ATIVIDADE	DATA	ATIVIDADE	RESPONSÁVEL
01	Até 18/05	Lançamento no SIPLAG das metas físicas realizadas no 1º quadrimestre	UP
02	Até 25/05	Análise e ajustes finais das informações lançadas, em articulação com as Comissões Setoriais de Planejamento e Orçamento	SUBPLO/UP
03	Até 05/06	Consolidação do Relatório de Execução do Quadrimestre I e encaminhamento para publicação no site da SEFAZ	SUBPLO

Relatório do Quadrimestre II

Nº DA ATIVIDADE	DATA	ATIVIDADE	RESPONSÁVEL
01	Até 24/10	Finalização do lançamento no SIPLAG das metas físicas realizadas no 2º quadrimestre	UP
02	Até 31/10	Análise e ajustes finais das informações lançadas, em articulação com as Comissões Setoriais de Planejamento e Orçamento	SUBPLO/UP
03	Até 09/11	Consolidação do Relatório de Execução do Quadrimestre II e encaminhamento para publicação no site da SEFAZ	SUBPLO

Relatório do Quadrimestre III e Anual

Nº DA ATIVIDADE	DATA	ATIVIDADE	RESPONSÁVEL
01	Até 25/01/2019	Finalização do lançamento no SIPLAG das metas físicas realizadas no 3º quadrimestre	UP

02	Até 06/02/2019	Análise e ajustes finais das informações lançadas, em articulação com as Comissões Setoriais de Planejamento e Orçamento	SUBPLO/UP
03	Até 18/02/2019	Consolidação do anexo do Relatório de Execução Anual e encaminhamento a SEFAZ	SUBPLO
04	Até 20/02/2019	Envio para a SUBPLO do texto introdutório, com informações consolidadas sobre as realizações do exercício de 2018	Secretarias de Estado e Órgãos Conjugados
05	Até 28/02/2019	Análise e ajustes finais do texto introdutório, em articulação com as Comissões Setoriais de Planejamento e Orçamento	SUBPLO/ Secretarias de Estado e Órgãos Conjugados
06	Até 15/03/2019	Consolidação do Relatório de Execução do Quadrimestre III e Anual e encaminhamento para publicação no site da SEFAZ	SUBPLO

RESOLUÇÃO SEFAZ Nº 214 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2018

ALTERA O ANEXO DO DECRETO Nº 41.126, DE 09 DE JANEIRO DE 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO:

- o Decreto Estadual nº 41.126 de 09 de janeiro de 2008 e
- o aprimoramento da estrutura das naturezas de receita e despesa no Estado do Rio de Janeiro

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar o Anexo do Decreto nº 41.126, de 09 de janeiro de 2008 a seguinte Natureza de Despesa

Código	Título	Descrição
44.90.39.59	Desenvolvimento de Software	Despesas com serviços de modificação das características de um software através de modificação de seu código-fonte. Acrescenta-se a ele novas funcionalidades, melhorias e correções. Também chamada de manutenção evolutiva.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 07 de fevereiro de 2018
LUIZ CLAUDIO FERNANDES LOURENÇO GOMES
Secretário do Estado de Fazenda e Planejamento

ATOS DO SECRETÁRIO
DE 06.02.2018

REMOVE FLAVIA MOUTINHO PEREIRA, Auditor Fiscal da Receita Estadual 1ª Categoria, identidade funcional nº 4323091-1, da Auditoria Fiscal Especializada - Barreras Fiscais, Trânsito de Mercadorias da Gerência de Coordenação das Auditorias Fiscais Especializadas da Superintendência de Fiscalização de Subsecretaria de Estado de Receita da Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento para Posto de Controle Fiscal Estação Nhangapi da Auditoria Fiscal Especializada - Barreras Fiscais Trânsito de Mercadorias da Gerência de

Coordenação das Auditorias Fiscais Especializadas da Superintendência de Fiscalização, da Subsecretaria de Estado de Receita da mesma Secretaria, com validade a contar do 01.02.2018. Processo nº E-04034/176/2018.

REMOVE MONICA ALBERNAZ DE MIRANDA, Auditor Fiscal da Receita Estadual 1ª Categoria, identidade funcional nº 1956214-9, do Posto de Controle Fiscal Estação Nhangapi da Auditoria Fiscal Especializada - Barreras Fiscais Trânsito de Mercadorias da Gerência de Coordenação das Auditorias Fiscais Especializadas da Superintendência de Fiscalização da Subsecretaria de Estado de Receita da

Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento para Auditoria Fiscal Especializada - Barreras Fiscais, Trânsito de Mercadorias da Gerência de Coordenação das Auditorias Fiscais Especializadas, da Superintendência de Fiscalização, da Subsecretaria de Estado de Receita, da mesma Secretaria, com validade a contar de 01.02.2018. Processo nº E-04034/176/2018.

REMOVE AMANDA VIVAS PRESGRAVE DE MATOS, Auditor Fiscal da Receita Estadual 2ª Categoria, identidade funcional nº 4207269-7, da Auditoria Fiscal Regional Araruama, da Gerência de Coordenação das Auditorias Fiscais Regionais do Interior e da Região Metropolitana

anexo I desta instrução, doravante designado simplesmente OBJETO DA TRANSFERÊNCIA, que virá sendo administrado pelo TRANSMITENTE, na forma do art. 14 da Lei Estadual nº 287, de 1979, com troca de posse e responsabilidade, em caráter permanente, neste ato.

DATA DA ASSINATURA: 05/12/2018.
FUNDAMENTO: Lei Estadual nº 287/1979 e alterações, Decreto Estadual nº 44.558/2014 e Decreto Estadual nº 43.301/2011.
PROCESSO Nº E-04/182.100011/2018.
*Omitido no D.O. de 06/12/2018.

"INSTRUMENTO: Termo de Doação de Bens Móveis - Instrumento Contratual nº 039/2018.
PARTES: ESTADO DO RIO DE JANEIRO, através da SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO e a FUNDAÇÃO CARLOS CHAGAS FILHO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (FAPERJ).
OBJETO: Doação, pura e simples, feita pelo DOADOR ao DONATÁRIO, de 29 (vinte e nove) itens referentes a bens móveis pertencentes à Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento do Rio de Janeiro, devidamente descritos e classificados, cujo avaliação financeira perite o valor total de R\$ 5.751,80 (cinco mil setecentos e cinquenta e um reais e oitenta centavos).
DATA DA ASSINATURA: 30/11/2018.
FUNDAMENTO: Lei Estadual nº 319/1980 consolidado pelo Decreto Estadual nº 45.531/2017.
PROCESSO Nº E-29/001/2458/2017.
*Omitido no D.O. de 03/12/2018.

"INSTRUMENTO: Termo de Ajuste de Contas nº 051/2018.
PARTES: ESTADO DO RIO DE JANEIRO, através do FUNDO ESPECIAL DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO e a empresa AGROVET SUL SERVIÇOS E COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA ME.
OBJETO: O OUTORGANTE/DEVEDOR firma o presente Termo de Ajuste de Contas em face do OUTORGADO/CREDOR visando à liquidação do débito no valor de R\$ 8.340,98 (oito mil trezentos e quarenta reais e noventa e oito centavos), pelos serviços prestados de locação, com manutenção mensal de fitas e tratamento químico, no período de novembro a dezembro de 2018, sem cobertura contratual.
PROGRAMA DE TRABALHO: 2061.04.123.0002.2453.
NATUREZA DAS DESPESAS: 33.9039.14.
NOTA DE EMPENHO: 2018NE01016.
DATA DA ASSINATURA: 29/12/2018.
FUNDAMENTO: Lei nº 8.666/1993.
PROCESSO Nº E-04/008.359/2011.
*Omitido no D.O. de 31/12/2018.

"INSTRUMENTO: 1º Termo de Ajuste de Contas nº 050/2018.
PARTES: ESTADO DO RIO DE JANEIRO, através da SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO e a empresa ELEVAADORES OTIS LTDA.
OBJETO: TERMO DE AJUSTE DE CONTAS tem por objeto o pagamento do serviço de instalação de peças danificadas não cobertas pelo Termo de Referência.
VALOR: R\$ 48.884,76 (quarenta e oito mil oitocentos e oitenta e quatro reais e setenta e seis centavos).
PROGRAMA DE TRABALHO: 2000.04.122.0002.2016.
NATUREZA DAS DESPESAS: 33.9039.20.
NOTA DE EMPENHO: 2018NE00444.
DATA DA ASSINATURA: 29/12/2018.
FUNDAMENTO: Lei nº 8.666/1993.
PROCESSO Nº E-04/4978/2014.
*Omitido no D.O. de 31/12/2018.

EXTRATOS DE INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

"INSTRUMENTO: Contrato nº 043/2018.
PARTES: ESTADO DO RIO DE JANEIRO, através do FUNDO ESPECIAL DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO e a empresa MULTIAMERICAN TRANSPORTES E LOCAÇÕES EIRELI.
OBJETO: Prestação de serviços de locação de veículos tipo Van adaptado.
PRAZO: 24 (vinte e quatro) meses, a partir de 23/12/2018.
VALOR: R\$ 478.800,00 (quatrocentos e setenta e oito mil e oitocentos reais).
PROGRAMA DE TRABALHO: 2061.04.123.0002.2453.
NATUREZA DAS DESPESAS: 33.9039.13.
NOTA DE EMPENHO: 2018NE01271.
DATA DA ASSINATURA: 29/12/2018.
FUNDAMENTO: Lei nº 8.666/1993.
PROCESSO Nº E-04/058/094/2018.
*Omitido no D.O. de 31/12/2018.

"INSTRUMENTO: Contrato nº 029/2018.
PARTES: ESTADO DO RIO DE JANEIRO, através da SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO e o BANCO DO BRASIL S/A.
OBJETO: Prestação dos serviços de Recolhimento por meio do Documento de Arrecadação do Estado do Rio de Janeiro - DARFJ do Imposto de Renda retido na fonte, vinculado ao resgate de previdência, assim como os pagamentos efetuados com verbas provenientes de convênios federais e respectiva prestação de contas pelo AGENTE ARRECADADOR.
PRAZO: 12 (doze) meses, a partir de 28/12/2018.
DATA DA ASSINATURA: 29/12/2018.
FUNDAMENTO: Lei nº 8.666/1993.
PROCESSO Nº E-04/07063/2018.
*Omitido no D.O. de 28/12/2018.

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

"INSTRUMENTO: 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 032/2018 - Termo Contratual nº 046/2018.
PARTES: ESTADO DO RIO DE JANEIRO, através da SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO e o BANCO DO BRASIL S/A.
OBJETO: Reratificar o item 14 da cláusula quinta do contrato, cujo objeto é a prestação dos serviços de arrecadação de tributos estaduais, por intermédio da Guia Nacional de Recolhimento de Tributos Estaduais - GNRE, que passará constar da seguinte forma: "Cláusula Quinta - Obrigações do Agente Arrecadador - 14 - Disponibilizar por transmissão eletrônica as informações da GNRE em até 15 (quinze) minutos após o seu recebimento (remessas parciais com ou sem movimento)".
DATA DA ASSINATURA: 21/12/2018.
FUNDAMENTO: Lei nº 8.666/1993.
PROCESSO Nº E-04/178/001/2018.
*Omitido no D.O. de 28/12/2018.

"INSTRUMENTO: 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 004/2018 - Termo Contratual 046/2018.
PARTES: ESTADO DO RIO DE JANEIRO, através da SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO e o BANCO ITAU UNIBANCO S.A.
OBJETO: Reratificar o item 14 da cláusula quinta do contrato, cujo objeto é a prestação dos serviços de arrecadação de tributos estaduais, por intermédio da Guia Nacional de Recolhimento de Tributos Estaduais - GNRE, que passará constar da seguinte forma: "Cláusula Quinta - Obrigações do Agente Arrecadador - 14 - Disponibilizar por transmissão eletrônica as informações da GNRE em até 15 (quinze) minutos após o seu recebimento (remessas parciais com ou sem movimento)".
DATA DA ASSINATURA: 21/12/2018.
FUNDAMENTO: Lei nº 8.666/1993.
PROCESSO Nº E-04/178/001/2017.
*Omitido no D.O. de 28/12/2018.

"INSTRUMENTO: 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 0052/18 - Termo Contratual 047/2018.
PARTES: ESTADO DO RIO DE JANEIRO, através da SECRETARIA

DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO e o BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
OBJETO: Reratificar o item 14 da cláusula quinta do contrato cujo objeto é a prestação dos serviços de arrecadação de tributos estaduais, por intermédio da Guia Nacional de Recolhimento de Tributos Estaduais - GNRE, que passará constar da seguinte forma: "Cláusula Quinta - Obrigações do Agente Arrecadador - 14 - Disponibilizar por transmissão eletrônica as informações da GNRE em até 15 (quinze) minutos após o seu recebimento (remessas parciais com ou sem movimento)".
DATA DA ASSINATURA: 21/12/2018.
FUNDAMENTO: Lei nº 8.666/1993.
PROCESSO Nº E-04/178/003/2018.
*Omitido no D.O. de 28/12/2018.

"INSTRUMENTO: 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 013/2018 - Termo Contratual 048/2018.
PARTES: ESTADO DO RIO DE JANEIRO, através da SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO e o BANCO COOPERATIVO DO BRASIL S.A. - BANCOS.
OBJETO: Reratificar o item 14 da cláusula quinta do contrato cujo objeto é a prestação dos serviços de arrecadação de tributos estaduais, por intermédio da Guia Nacional de Recolhimento de Tributos Estaduais - GNRE, que passará constar da seguinte forma: "Cláusula Quinta - Obrigações do Agente Arrecadador - 14 - Disponibilizar por transmissão eletrônica as informações da GNRE em até 15 (quinze) minutos após o seu recebimento (remessas parciais com ou sem movimento)".
DATA DA ASSINATURA: 21/12/2018.
FUNDAMENTO: Lei nº 8.666/1993.
PROCESSO Nº E-04/178/002/2018.
*Omitido no D.O. de 28/12/2018.

"INSTRUMENTO: 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 003/2018 - Termo Contratual 048/2018.
PARTES: ESTADO DO RIO DE JANEIRO, através da SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO e o BANCO BRDESCO S.A.
OBJETO: Reratificar o item 14 da cláusula quinta do contrato cujo objeto é a prestação dos serviços de arrecadação de tributos estaduais, por intermédio da Guia Nacional de Recolhimento de Tributos Estaduais - GNRE, que passará constar da seguinte forma: "Cláusula Quinta - Obrigações do Agente Arrecadador - 14 - Disponibilizar por transmissão eletrônica as informações da GNRE em até 15 (quinze) minutos após o seu recebimento (remessas parciais com ou sem movimento)".
DATA DA ASSINATURA: 21/12/2018.
FUNDAMENTO: Lei nº 8.666/1993.
PROCESSO Nº E-04/178/002/2017.
*Omitido no D.O. de 28/12/2018.

EDITAL

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA, em cumprimento ao disposto no art. 10, da Lei nº 3.189, de 22 de fevereiro de 1999, com nova redação conferida pela Lei nº 5260, de 11 de junho 2008, e o Decreto nº 41.604/08 CDNVOCA os representantes dos Sindicatos e das Associações de Classe dos servidores estatutários do Estado do Rio de Janeiro e das Autarquias e Fundações, bem como de seus beneficiários, para que, em quinze (15) dias, a contar da publicação deste Edital, procedam à indicação de seus candidatos para o Conselho Fiscal do Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - RIORPREVIDÊNCIA, para o exercício de mandato de 1 (um) ano, na forma abaixo:

1 - Representantes legais dos Sindicatos e das Associações de Classe dos servidores estatutários do Estado do Rio de Janeiro de suas Autarquias e Fundações, bem como seus beneficiários indicados formalmente por escrito.

- a) a qualificação completa do indicado, o endereço de residência e a qualificação profissional;
- b) comprovação de que o indicado é servidor público ativo no estado, ou pensionista do Estado do Rio de Janeiro ou de algumas de suas Autarquias ou Fundações;

c) declaração conforme Anexo I, assinada pelo indicado, assumindo integral responsabilidade pela sua veracidade, na qual afirmará que está em dia com suas obrigações perante a Justiça Eleitoral e perante o serviço militar (para indicados do sexo masculino), e, ainda que não respondeu, nem respondeu a processo criminal, que não sofreu qualquer penalidade, nem praticou atos desobedientes durante o exercício de cargo público ou de atividade pública privada (Anexo);
d) comprovação de que o indicado tem formação acadêmica de nível superior em Ciências Contábeis, Administração de Empresas, Economia, Ciências Atuárias ou Direito;
e) comprovação de que a entidade de classe está regularmente em funcionamento.

2 - As indicações de que tratam o presente Edital deverão ser protocoladas na Secretaria de Estado de Fazenda, em até 15 (quinze) dias a contar da publicação deste edital, que serão encaminhadas ao Governador do Estado para fins de escolha e nomeação.

ANEXO

DECLARAÇÃO

Eu, _____, servidor público(a), ID Funcional _____, inscrito(a) sob o CPF nº _____, declaro assumir integral responsabilidade quanto à afirmação de que estou em dia com minhas obrigações perante a Justiça Eleitoral e o Serviço Militar Brasileiro. Declaro, outrossim, que não respondi a processo criminal, bem como não sofri quaisquer penalidades, como também não pratiquei atos desobedientes de conduta durante o exercício do cargo público ou de atividade pública ou privada. Assm, firmo em público por ser a expressão da verdade.

Rio de Janeiro, _____ de _____ de _____.

Assinatura _____

BUSSECRETARIA DE ESTADO DE RECEITA SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO AUDITORIA FISCAL REGIONAL DO INTERIOR BARRA MANSA - 04.01

EDITAL

O AUDITOR-FISCAL CHEFE REGIONAL DE BARRA MANSA - AFR 04.01, no uso de suas atribuições legais, vem dar ciência, a contar do 15º dia da data desta publicação, ao responsável pelo estabelecimento, abaixo citado, do indeferimento do pedido de restituição formulado nos autos do Processo nº E-04/026/20/2017, o qual encontra-se disponível na Avenida Amarel Peleto, nº 287 - Centro - Volta Redonda. Estabelecimento: BRAPET RIO INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA. Inscrição Estadual: 66.670.941 - CNPJ 20.066.358/0001-24.

CONSELHO DE CONTRIBUÍNTES

PROTOCOLO

AVISO

CANCELAMENTO DE DISTRIBUIÇÃO

Cancela-se por incorreção a distribuição do Recurso nº 68963 à 1ª Câmara do Conselho de Contribuintes, realizada em 05/09/2018, referente ao Processo Administrativo nº E-04/06734/2012 - WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA.

CONSELHO DE CONTRIBUÍNTES

PROTOCOLO

AVISO

DISTRIBUIÇÃO DE RECURSOS POR SORTEIO PARA AS CÂMARAS

Será realizada no dia 29 de Janeiro de 2019, às 11h00min, através de sorteio efetuado na presença da Secretaria Geral e de dois Conselheiros, a distribuição para as Câmaras dos seguintes Recursos:

RECURSO	PROCESSO	NOME / RAZÃO SOCIAL
66632E-04/04/0001822/2014		SENDAS DISTRIBUIDORA S/A - 2ª e 1ª NÃO
66658E-04/04/0001659/2014		C & A MODAS LTDA 2ª NÃO
66663E-04/04/3000989/2014		PEPSICO DO BRASIL LTDA 4ª NÃO
67337E-04/03/30001124/2016		CHINVEST COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA 2ª NÃO
68641E-04/01/0006882/2018		MALORIENTE CONCRETEIRA LTDA 2ª NÃO
68963E-04/06/349/2012		WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA - 1ª NÃO e 3ª NÃO
71599E-04/06/0002041/2013		KONI STORE PARTICIPACOES LTDA 3ª NÃO
71599E-04/06/0009949/2017		BLOCO BELLO ARTEFATOS DE CIMENTO EIRELI EPP 2ª NÃO
71852E-04/04/3000011/2018		UNIMARE - COMERCIO EXTERIOR - EIRELI 4ª NÃO
71852E-04/03/3000037/2016		IND E COM DE PRE MOLDADOS CRUZEIRO DO SUL LTDA 1ª NÃO
72113E-04/03/30000243/2017		RI MOVEL S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL 3ª SIM
73173E-04/03/0000807/2017		RICARDO ELIETRO ATACADO LTDA
73173E-04/03/000038/2018		AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S/A
73177E-04/04/000143/2018		ME 2018 COMERCIAL MODAS LTDA
73178E-04/03/100079/2018		PETROLEO BRASILEIRO S/A PETROBRAS
73178E-04/03/37100128/2018		PETROLEO BRASILEIRO S/A PETROBRAS
73180E-04/00/002262/2015		SAPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA
73181E-04/03/100028/2018		AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S/A
73182E-04/04/100167/2018		CIA SULAMERICANA DE TABACOS
73183E-04/04/1000678/2018		CIA SULAMERICANA DE TABACOS
73184E-04/04/101388/2018		CIA SULAMERICANA DE TABACOS
73185E-04/04/101389/2018		CIA SULAMERICANA DE TABACOS
73186E-04/03/100023/2018		AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S/A
73187E-04/04/000101/2018		CRBS S A
73188E-04/04/3100095/2018		SEARA ALIMENTOS LTDA
73189E-04/03/1000147/2018		RODOPETRO DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA
73190E-04/04/0000808/2017		RICARDO ELIETRO ATACADO LTDA
73191E-04/03/100079/2018		PETROLEO BRASILEIRO S/A PETROBRAS
73192E-04/03/100011/2018		PETROLEO BRASILEIRO S/A PETROBRAS
73193E-04/03/100020/2018		PETROLEO BRASILEIRO S/A PETROBRAS
73194E-04/03/100137/2018		PETROLEO BRASILEIRO S/A PETROBRAS
73195E-04/04/100171/2018		ROGERIO DONIZETE JANINI
73196E-04/04/101149/2018		COL CENTRO OESTE LOGISTICA LTDA
73197E-04/04/100090/2018		HIGIE PLUS COTTONBABY INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
73198E-04/04/101313/2018		TRANSENA TRANSPORTES LTDA
73199E-04/03/100068/2018		PETROLEO BRASILEIRO S/A PETROBRAS
73200E-04/03/100067/2018		PETROLEO BRASILEIRO S/A PETROBRAS
73201E-04/03/100012/2018		PETROLEO BRASILEIRO S/A PETROBRAS
73202E-04/04/000532/2016		REFINARIA DE PETROLEOS DE MANGUINHOS SA
73203E-04/03/100038/2018		ACHE LABORATORIOS FARMACEUTICOS S A
73204E-04/04/101779/2018		IRMAOS PARANA JATACAMENTO E PINTURA LTDA
73205E-04/04/000344/2018		K.R. TRANSP. E LOGISTICA LTDA
73206E-04/02/000147/2018		ROBERTO PRELOG
73207E-04/01/100234/2018		ARTUR DE SOUZA PEREIRA
73208E-04/02/4000/2011		WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA 1ª SIM
73209E-04/07/000005/2015		CLARO S/A
73210E-04/2/2882/2012		ROBERTO PRELOG
73211E-04/02/000150/2018		ROBERTO PRELOG
73212E-04/02/000148/2018		ROBERTO PRELOG
73213E-04/02/000149/2018		ROBERTO PRELOG
73214E-04/02/000151/2018		ROBERTO PRELOG
73215E-04/04/000988/2017		VIA VAREJO S/A
73216E-04/03/100234/2018		START CALÇADOS E COMPLEMENTOS LTDA
73217E-04/04/3100133/2018		HB MILITARES LTDA
73218E-04/03/100239/2018		TRANSPORTES DALCOQUIO LTDA
73219E-04/04/001061/2017		VIA VAREJO S/A
73220E-04/04/000538/2016		WORKING PLUS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA



A exigência de apresentação de índices que demonstrem a saúde financeira da empresa deverá ser previamente aprovada no processo administrativo, conforme expressamente previsto no art. 31, § 5º da Lei nº 8.666/93. Nesse caso, o seguinte padrão deverá ser utilizado:

1.1.3 Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, desde que já exigíveis e apresentados na forma da lei, incluindo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Contábil, que comprovem a boa situação financeira da empresa. Quando encerrados há mais de três meses da data de apresentação da proposta, admitir-se-á atualização de valores, por índices oficiais, sendo vedada a substituição das demonstrações financeiras por balancetes ou balanços provisórios. Devem ser comprovados os índices econômico-financeiros mínimos previstos a seguir:

a.1) Índices de Liquidez Geral somente será qualificado o Licitante que obtiver Índice de Liquidez Geral (LIG) igual ou maior do que _____, apurado nas demonstrações financeiras do último exercício financeiro, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

LIG = ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO > OU = PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

a.2) Índices de Liquidez Corrente somente será qualificado o Licitante que obtiver Índice de Liquidez Corrente (LIC) igual ou maior do que _____, apurado nas demonstrações financeiras do último exercício financeiro, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

LIC = ATIVO CIRCULANTE > OU = PASSIVO CIRCULANTE

b.1) Índices de Endividamento somente será qualificado o Licitante que obtiver Índice Endividamento (IE) igual ou menor do que _____, apurado nas demonstrações financeiras do último exercício financeiro, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

IE = PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO > OU < PATRIMÔNIO LÍQUIDO OU (Cabe ao edital fixar um das duas fórmulas)

IE = PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO > OU < ATIVO TOTAL

1.1.3.1 Os índices contábeis, calculados pelo licitante para fins de atendimento do dispositivo acima, deverão ser confirmados pelo responsável da contabilidade do licitante, que deverá assinar sua assinatura no documento de cálculo e indicar, de forma destacada, seu nome e número de registro no Conselho Regional de Contabilidade.

Nota Explicativa:

Podem ser incluída exigência de comprovação de capital social ou patrimônio líquido mínimo. Cabe ao edital exigir um dos dois critérios (capital social ou patrimônio líquido mínimo) desde que não exceda a 10% (dez por cento) do valor estimado do contrato, a teor do disposto no art. 31, § 3º da Lei nº 8.666/93. O seguinte padrão deverá ser utilizado:

1.1.4 Comprovação de ser detido de capital social ou de patrimônio líquido mínimo igual ou superior a R\$ _____, relativo ao valor estimado para a contratação.

Nota Explicativa:

Em função de complexidade do objeto, o edital poderá prever, conforme o caso, outras exigências de qualificação financeira complementares ou específicas para a licitação no caso concreto. De se recordar que, conforme ensinamento de Marcos Juruena, "não impede que, em contratações específicas, sejam exigidos outros elementos de qualificação técnica e financeira, compatíveis com o objeto e valor do contrato" (Direito Administrativo Contratual, p.196).

ANEXO IV

CLÁUSULA-PADRÃO DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA PARA EDITAIS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM MÃO DE OBRA EXCLUSIVA

1. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

1.1 Para fins de comprovação da qualificação econômico-financeira, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

1.1.1 Certidões negativas de falências e recuperação judicial e extrajudicial expedidas pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

1.1.1.1 Se o licitante não for sediado na Cidade da Capital do Estado do Rio de Janeiro, as certidões deverão ser acompanhadas de declaração oficial da autoridade judiciária competente, relacionando os distribuidores que, na Comarca de sua sede, tenham atribuição para expedir certidões negativas de falências e recuperação judicial.

1.1.1.2 Na Comarca da Capital as certidões mencionadas no item 1.1.1.1 são expedidas pelos 1º, 2º, 3º e 4º Ofícios do Registro de Distribuição.

1.1.2 Não será causa de inabilitação do licitante a anotação de distribuição do processo de recuperação judicial ou de pedido de homologação de recuperação extrajudicial, caso seja comprovado, no momento da entrega da documentação exigida no presente item, que o plano de recuperação já foi aprovado ou homologado pelo Juízo competente.

1.1.3 Comprovação de capital social compatível com o número de empregados, observando-se os seguintes parâmetros:

- a) empresas com até dez empregados - capital mínimo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais);
- b) empresas com mais de dez e até vinte empregados - capital mínimo de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais);
- c) empresas com mais de vinte e até cinquenta empregados - capital mínimo de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais);
- d) empresas com mais de cinquenta e até cem empregados - capital mínimo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais);
- e) empresas com mais de cem empregados - capital mínimo de R\$ 250.000,00 (duzentas e cinquenta mil reais).

1.1.4 Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, desde que já exigíveis e apresentados na forma da lei, incluindo Termo de Abertura e Encerramento do Livro Contábil, que comprovem a boa situação financeira da empresa. Quando encerrados há mais de três meses da data de apresentação da proposta, admitir-se-á atualização de valores, por índices oficiais, sendo vedada a substituição das demonstrações financeiras por balancetes ou balanços provisórios. Devem ser comprovados os índices econômico-financeiros mínimos previstos a seguir:

a.1) Índices de Liquidez Geral somente será qualificado o Licitante que obtiver Índice de Liquidez Geral (LIG) igual ou maior do que _____, apurado nas demonstrações financeiras do último exercício financeiro, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

LIG = ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO > OU = PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

a.2) Índices de Liquidez Corrente somente será qualificado o Licitante que obtiver Índice de Liquidez Corrente (LIC) igual ou maior do que _____, apurado nas demonstrações financeiras do último exercício financeiro, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

LIC = ATIVO CIRCULANTE > OU = PASSIVO CIRCULANTE

a.3) Índices de Endividamento somente será qualificado o Licitante que obtiver Índice Endividamento (IE) igual ou menor do que _____, apurado nas demonstrações financeiras do último exercício financeiro, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

IE = PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO > OU < PATRIMÔNIO LÍQUIDO OU (Cabe ao edital fixar um das duas fórmulas)

IE = PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO > OU < ATIVO TOTAL

1.1.4.1 Os índices contábeis, calculados pelo licitante para fins de atendimento do dispositivo acima, deverão ser confirmados pelo responsável da contabilidade do licitante, que deverá assinar sua assinatura no documento de cálculo e indicar, de forma destacada, seu nome e número de registro no Conselho Regional de Contabilidade.

1.1.5 Capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e seiscentos e sessenta e seis milésimos por cento) do valor estimado da contratação, sendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social.

1.1.6 Comprovação de ser detido de capital social ou de patrimônio líquido mínimo igual ou superior a R\$ _____, relativo ao valor estimado para a contratação.

Nota Explicativa:

Os documentos de qualificação econômico-financeira deverão ser exigidos à luz do disposto no art. 37, inciso XXI da Constituição Federal, limitando-se aquelas indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações contratuais, o que deverá ser avaliado, discricionariamente pelo gestor, em cada caso concreto, devidamente justificadas no processo administrativo.

Os itens 1.1.1 e 1.1.3 deverão ser sempre exigidos. Note-se que a exigência de comprovação de capital social compatível com o número de empregados tem previsão no art. 4º-D, III de Lei nº 6.019/74.

A exigência de apresentação de índices que demonstrem a saúde financeira da empresa deverá ser previamente justificada no processo administrativo, conforme expressamente previsto no art. 31, § 5º da Lei nº 8.666/93.

Em função de complexidade do objeto, o edital poderá prever, conforme o caso, outras exigências de qualificação financeira complementares ou específicas para a licitação no caso concreto. De se recordar que, conforme ensinamento de Marcos Juruena, "não impede que, em contratações específicas, sejam exigidos outros elementos de qualificação técnica e financeira, compatíveis com o objeto e valor do contrato" (Direito Administrativo Contratual, p.196).

ATOS DO PROCURADOR-GERAL DE 31.01.2019

Nomeia ROSMAR DE OLIVEIRA COSTA, Id. Funcional nº 42718520, para exercer o cargo em comissão de Assistente II, símbolo DA-6, de Procuradoria-Geral do Estado da Chancelaria do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, anteriormente ocupado por Fernando Corrêa Guimarães, com validade a contar de 01 de fevereiro de 2019.

Designa ROSMAR DE OLIVEIRA COSTA, Id. Funcional nº 42718520, para ter exercício na Gerência de Licitações e Contratos - GELIC, da Diretoria de Gestão (PG-12), da Procuradoria-Geral do Estado, na Chancelaria do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, com validade a contar de 01 de fevereiro de 2019.

DIRETORIA DE GESTÃO
DESPACHO DA PROCURADORIA ASSISTENTE DE 30.01.2019

PROCESSO Nº 2014/001/006660/2019 - MARCELLE FIGUEIREDO DA CUNHA- Cargo: Procurador do Estado - Id. Funcional: 4383362-4, Louvada nas informações de Gerência de Recursos Humanos e com fundamento no art. 79, da Lei Complementar nº 15, de 28/11/1990, combinado com o art.129, do Decreto 2479/79, CONCEDO 03 (04) meses de fôlego-prêmio relativo ao período base de 19/08/2013 e 02/07/2019.

AVISOS, EDITAIS E TERMOS DE CONTRATOS

Vice Governadoria do Estado

ADMINISTRAÇÃO VINICULADA

DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE TERMO

INSTRUMENTO: TERMO DE CESSAÇÃO DE USO Nº 002/2019. PARTES: DETRAN/RJ e MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS. OBJETO: Cessão de uso do imóvel sito à Rua Niterói, s/nº, trecho compreendido pela Rua Campo de Auroara e pela Rua Campo de Auroara, Bairro Atlântica, Rio das Ostras/RJ, CEP 20.865-664, cuja área corresponde a 7.283,90 m². PRAZO: 5 (cinco) anos, contados a partir da publicação deste edital no DOERJ. GESTOR: Hansburg Rabelo de Carvalho, Identidade Funcional: 2063416-1. DATA DA ASSINATURA: 25/01/2019. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 6.666/93. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº E-12/001021/15/2019.

Secretaria de Estado da Casa Civil e Governança

ADMINISTRAÇÃO VINICULADA

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL E GOVERNANÇA COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: CONTRATO CEDAE Nº 156/2018 (DE). PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a PARÍS - PRODUTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA.

OBJETO: MIGRAÇÃO DE 40 LICENÇAS DA SUITE DE PRODUTOS AUTODESK INFRAESTRUTURE DESIGN SUITE PARA 50 LICENÇAS DA AUTODESK ARCHITECTURE ENGINEERING & CONSTRUCTION - AEC COLLECTION - COM A MODALIDADE DE SERVIÇO DE ASSINATURA COM SUPORTE, ATUALIZAÇÕES E OPERAÇÃO EM NUVEM.

PRAZO: 05 (cinco) anos. VALOR TOTAL: R\$ 462.857,20 (quatrocentos e sessenta e dois mil oitocentos e cinquenta e sete reais e vinte centavos). DATA DE ASSINATURA: 28/01/2019. FUNDAMENTO: PROCESSO Nº E-07/100.878/2018 (IL nº 0032/2018 - DE -).

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL E GOVERNANÇA COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: Aditivo nº 01 ao Contrato CEDAE nº 004/2018 (DI). PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a CHISON EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. OBJETO: Prorrogação do prazo contratual. PRAZO: 350 (trezentos e sessenta) dias. VALOR: R\$ 31.800.376,39 (três e um milhões, novecentos mil trezentos e setenta e seis reais e trinta e nove centavos). DATA DE ASSINATURA: 11/01/2019. FUNDAMENTO: Processo nº E-07/100.913/2018 (Concorrência Nacional nº 001/2016 - ASL-1,1). Omitido no D.O. de 15/01/2019.

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL E GOVERNANÇA COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: Aditivo nº 02 ao Contrato CEDAE nº 006/2018 (DI). PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e as empresas reunidas através do CONSÓRCIO MAJUTENÇÃO LESTIE I. OBJETO: Prorrogação do prazo contratual. PRAZO: 350 (trezentos e sessenta) dias. VALOR: R\$ 23.279.264,15 (vinte e três milhões, duzentos e setenta e nove mil trezentos e sessenta e quatro reais e quinze centavos). DATA DE ASSINATURA: 11/01/2019. FUNDAMENTO: Processo nº E-07/100.913/2018 (Concorrência Nacional nº 001/2016 - ASL-1,1). Omitido no D.O. de 15/01/2019.

COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

RETIFICAÇÃO D.O. DE 30/01/2019

PÁGINA 48 - 1ª COLUNA

AVISO

PROCESSO Nº E-17/100.429/2015 - Contrato CEDAE nº 066/2018 - DI

Onde se lê: ...Marcello Barcellos Mota... Leia-se: ...Armando Costa Vieira Júnior...

COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

RETIFICAÇÃO D.O. DE 30/01/2019

PÁGINA 48 - 1ª COLUNA

AVISO

PROCESSO Nº E-17/100.429/2015 - Contrato CEDAE nº 067/2018 - DI

Onde se lê: ...Marcello Barcellos Mota... Leia-se: ...Armando Costa Vieira Júnior...

Secretaria de Estado de Fazenda

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 005/2018 - Termo Contratual 047/2018. PARTES: ESTADO DO RIO DE JANEIRO, através da SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO e o BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. OBJETO: Retificar o item 14 da cláusula quarta do contrato, cujo objeto é a prestação dos serviços de arrecadação de tributos estaduais, por intermédio da Guia Nacional de Recolhimento de Tributos Estaduais - GNRE, que passará a constar da seguinte forma: "Cláusula Quarta - Obrigações do Agente Arrecadador - 14 - Disponibilizar por transmissão eletrônica, as informações da GNRE em até 15 (quinze) minutos após o seu recebimento (remessas parciais com ou sem movimento)". DATA DA ASSINATURA: 21/12/2018. FUNDAMENTO: Lei nº 6.696/1993. PROCESSO Nº E-04/17/00/03/2017. Omitido no D.O. de 20/12/2018. **Retificado por Incorporação no original publicado no D.O. de 24/01/2019.

ADMINISTRAÇÃO VINICULADA

FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DIRETORIA DE INVESTIMENTOS

EDITAL

FICAM NOTIFICADOS os ocupantes dos imóveis da carteira imobiliária do RIOPREVIDÊNCIA, relacionados abaixo, a efetuar o pagamento da taxa de ocupação de imóvel ou apresentar impugnação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento desta. O não cumprimento desta notificação até o prazo supra mencionado implicará na ocupação, por parte do RIOPREVIDÊNCIA, das medidas cabíveis visando à cobrança judicial do débito, por meio de sua inscrição em dívida ativa, nos moldes da Portaria RIOPREVIDÊNCIA nº 078, publicada no D.O. de 19.12.2003.

PROCESSO Nº	DCUPANTE	IMÓVEL
E-04/181.1425/2017	Maria Aparecida Tenório Mendonça	AV. AYLRTON SENNA, 1791 - GAL. B - BOX 04 - BARRA DA TIJUCA - RIO DE JANEIRO/RJ
E-04/181.855/2017	R.B.C.A. Comércio Ltda	AV. AYLRTON SENNA, 1791 - GAL. B - BOX 19 - BARRA DA TIJUCA - RIO DE JANEIRO/RJ
E-04/181.858/2017	Barna's Meat Comércio de Carnes Ltda.	AV. AYLRTON SENNA, 1791 - GAL. E - BOX 01 - BARRA DA TIJUCA - RIO DE JANEIRO/RJ



A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO garante a autenticidade deste documento quando visualizado eletronicamente no portal www.Jo.gov.br. Assinado digitalmente em Sexta-feira, 01 de Fevereiro de 2019 às 02:37:52 -0200.

A assinatura não possui validade quando impressa.